



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Fernando José Carneiro Magalhães

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 011 DE 26 DE Setembro DE 2024.

LEI Nº 1510
de 04 de 03 de 2024
CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA LONGA

“ALTERA AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 1508 DE 16 DE JANEIRO DE 2024, 1473 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023, Nº 1493 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARRA LONGA/MG, por seus Representantes Legais na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Com o objetivo de dar melhor eficiência e eficácia às atividades do Poder Público, altera a Lei Complementar nº 1473/2023, fica excluído da estrutura organizacional do Município de Barra Longa o cargo de Subsecretário Municipal de Obras.

Art. 2º - Fica criada Subsecretaria Municipal de Meio ambiente na estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único: A remuneração, carga horária, qualificação serão as especificadas nos anexos desta lei.

Art. 3º- Compete ao Subsecretário Municipal especificado no artigo anterior:

- I - exercer a supervisão e o controle geral das atividades da Subsecretaria no qual está lotado, em consonância com o Secretário da pasta;
- II - exercer as atividades delegadas pelo Secretário e substituir eventualmente o Secretário em suas ausências e impedimentos legais;
- III- desempenhar outras tarefas compatíveis com as atribuições da Subsecretaria e de acordo com as determinações do Secretário;
- IV-participar das reuniões com a equipe da Secretaria e de reuniões estratégicas, quando convocado pelo Prefeito ou pelo Secretário;
- V-cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;
- VI-prestar assessoramento direto e imediato ao Secretário;
- VII - participar de audiências públicas, entrevistas, reuniões e atividade de representação social quando determinado pelo Secretário;
- VIII - desempenhar missões específicas, formais e expressamente atribuídas através de atos próprios, despachos ou ordens verbais pelo Prefeito ou pelo Secretário;
- IX - contribuir para a formulação do Plano de Ação da Secretaria, propondo políticas públicas e programas de sua competência e colaborando para a elaboração de programas gerais;
- X- cumprir e fazer cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano de Ação da Secretaria;
- XI-realizar o controle orçamentário da Subsecretaria;
- XII - realizar o controle da execução financeira e orçamentária da Subsecretaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- XIII- realizar a gestão de pessoas lotadas na Subsecretaria;
- XIV- realizar a gestão de materiais alocados na Subsecretaria;
- XV- realizar a gestão de suprimentos da Subsecretaria;
- XVI- elaborar Manual de Procedimentos Operacionais Padrão e fluxograma dos procedimentos administrativos da Secretaria;
- XVII- apresentar ao Secretário Plano de Metas e Resultados da Subsecretaria;
- XVIII- controlar as metas e resultados da Subsecretaria;
- XIX- exercer outras atividades inerentes a supervisão geral das atividades da Subsecretaria;

Art. 4º - Fica excluído da estrutura organizacional do município de Barra Longa o cargo de Coordenador I de Frotas.

Art. 5º - Fica criado o cargo de Coordenador de Habitação e Regularização Fundiária, conforme atribuições, grau hierárquico e remuneração, especificadas nos anexos desta lei.

Art.6º – Compete à Coordenadoriade Habitação e Regularização Fundiária:

- a) coordenar e orientar os servidores do departamento e interagir com as demais coordenações, na execução das atividades;
- b) elaborar e conduzir a política Habitacional de Interesse Social do Município;
- c) traçar diretrizes metas a programas habitacionais de interesse social;
- d) participar e coordenar o Conselho Municipal de Habitação e Interesses social, fiscalizar e acompanhar o destino dos recursos adquiridos ao Fundo Municipal de Habitação;
- e) acompanhar e fiscalizar execução das obras habitacionais de interesse social;
- f) desenvolver a elaboração de projetos habitacionais de interesse social para o Poder Público Municipal;
- g) desenvolver projetos habitacionais, elaborar projetos buscar recursos junto aos órgãos, federal e estadual;
- h) organizar e atualizar no sistema operacional do Cadastro Único dos inscritos na secretaria para o desempenho da Prefeitura no que tange ao déficit operacional;
- i) desenvolver convênios com a finalidade de construção de moradias habitacionais de interesse social;
- j) Selecionar famílias a serem beneficiadas, tendendo a legislação de critérios dos programas habitacionais de interesse social a serem desenvolvidos;
- k) disponibilizar informações pertinentes à Pasta, a todas as Secretarias.
- l) coordenar a execução da programação global do Governo Municipal, relativa à política habitacional de interesse social;
- m) acompanhar as atividades referentes aos Conselhos vinculados à sua área de atuação;
- n) proceder a fiscalização e acompanhar o destino dos recursos adquiridos ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- o) indicar os representantes da Secretaria no Conselho Municipal dos quais a Secretaria participa; determinar prioridades com relação aos estudos, ações, projetos e todos os demais atos realizados pelo setor de habitação,
- p) coordenar o exercício das competências da Secretaria, garantindo a efetiva atuação dos servidores da habitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- q) trabalhar em sintonia com o Chefe de Departamento de Planejamento e Projetos, a Coordenadoria do CRAS e Serviço de convivência para o desenvolvimento dos projetos;
- r) coordenar o quadro de servidores do setor de habitação, a fim de viabilizar o adequado cumprimento dos deveres funcionais daqueles, podendo, para tanto, determinar condutas, desde que enquadradas nas funções dos mesmos;
- s) desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.
- t) executar outras atividades afins.

Art. 7º - Fica criado o cargo de Coordenador IV do Programa Municipal de Transporte Gratuito na estrutura da Secretaria Municipal de Transporte e Logística.

Art. 8º - Compete ao Coordenador IV do Programa Municipal de Transporte Gratuito.

- I. manter os veículos do Programa de Transporte Municipal Gratuito em perfeito estado de conservação e uso;
- II. zelar pela conservação, limpeza e manutenção dos veículos;
- III. promover o abastecimento de combustíveis, água, óleo dos veículos sob sua responsabilidade;
- IV. verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção;
- V. providenciar a lubrificação, quando indicada, verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como a calibração dos pneus;
- VI. proceder com o mapeamento de viagens, identificando o usuário, seu destino, quilometragem, horários de saída e chegada;
- VII. auxiliar na carga e descarga de material e equipamento;
- VIII. tratar os passageiros com respeito e urbanidade;
- IX. fiscalizar a validade e atualização o documento de habilitação dos motoristas e do documento dos veículos;
- X. executar outras tarefas correlatas.

Art. 9º – Os cargos criados por esta Lei exigirão nível médio, para uma jornada de 40 horas semanais.

Art. 10 – Os anexos I e II, da Lei Complementar nº 1473 de 10 de outubro de 2023, passam a vigorar na forma dos anexos II e III, da presente Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 08 de fevereiro de 2024.

Barra Longa, 26 de fevereiro 2024


Fernando José Carneiro Magalhães
Prefeito Municipal de Barra Longa

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA
ESTADO DE MINAS GERAIS



APROVADO em 01 de Março de 2024

Nelson Anderson de S. da Costa
Presidente
075 125 616-10



ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CARGOS.

SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE- CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS.

ATRIBUIÇÕES: substituir o titular da secretaria se necessário; orientar a equipe de trabalho na execução de suas atividades; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; orientar e supervisionar a equipe na fiscalização das diversas etapas de execução de obras e/ou serviços afetos à unidade gestora à qual esteja vinculado; orientar e supervisionar a equipe técnica no acompanhamento da qualidade dos serviços prestados pelas empresas contratadas através de processo licitatório; na documentação da evolução dos serviços previstos, medidos e acumulados; a relação dos cronogramas existentes e os pagamentos realizados; aprovar todas as faturas apresentadas pelas construtoras e controlar a liberação das parcelas dos processos de pagamentos, conforme as medições efetuadas no local das obras; o recebimento das obras e reformas executadas pelas empresas contratadas, verificando e conferindo no local o pleno atendimento das especificações técnicas que comprovem a adequação do objeto executado aos termos contratuais, auxiliar na elaboração de termos aditivos contratuais, acréscimos, reduções e reajustes financeiros das obras e reformas; apresentar relatórios para análise; executar outras tarefas afins.

COORDENADOR II DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS.

ATRIBUIÇÕES: coordenar e orientar os servidores do departamento e interagir com as demais coordenações, na execução das atividades; elaborar e conduzir a política habitacional de interesse social do município; traçar diretrizes metas a programas habitacionais de interesse social; participar e coordenar o conselho municipal de habitação e interesses social, fiscalizar e acompanhar o destino dos recursos adquiridos ao fundo municipal de habitação; acompanhar e fiscalizar execução das obras habitacionais de interesse social; desenvolver a elaboração de projetos habitacionais de interesse social para o poder público municipal; desenvolver projetos habitacionais, elaborar projetos buscar recursos junto aos órgãos, federal e estadual; organizar e atualizar no sistema operacional do cadastro único dos inscritos na secretaria para o desempenho da prefeitura no que tange ao déficit operacional; desenvolver convênios com a finalidade de construção de moradias habitacionais de interesse social; selecionar famílias a serem beneficiadas, tendendo a legislação de critérios dos programas habitacionais de interesse social a serem desenvolvidos; disponibilizar informações pertinentes à pasta, a todas as secretarias; coordenar a execução da programação global do governo municipal, relativa à política habitacional de interesse social; acompanhar as atividades referentes aos conselhos vinculados à sua área de atuação; proceder a fiscalização e acompanhar o destino dos recursos adquiridos ao fundo municipal de habitação de interesse social; indicar os representantes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

secretaria no conselho municipal dos quais a secretaria participa; determinar prioridades com relação aos estudos, ações, projetos e todos os demais atos realizados pelo setor de habitação, coordenar o exercício das competências da secretaria, garantindo a efetiva atuação dos servidores da habitação; trabalhar em sintonia com a coordenadoria do CRAS para o desenvolvimento dos projetos; coordenar o quadro de servidores do setor de habitação, a fim de viabilizar o adequado cumprimento dos deveres funcionais daqueles, podendo, para tanto, determinar condutas, desde que enquadradas nas funções dos mesmos; desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo chefe do poder executivo, no âmbito de sua área de atuação; executar outras atividades afins.

COORDENADOR IV DO PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE GRATUITO: CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS.

ATRIBUIÇÕES: coordenar as operações de transportes, como embarque, transbordo e desembarque de passageiros; acompanhar performance dos meios de transportes e distribuição, desenvolver; planejar indicadores e identificar melhorias nos processos para atender prazo e qualidade no serviço; planejar e coordenar atividades da frota, alocando os motoristas junto aos veículos do Programa Municipal de Transporte Público Gratuito.; fazer o acompanhamento diário dos motoristas, cursos de treinamento segurança do trabalho e cursos internos; fazer o controle de recebimento dos documentos; controlar e fazer lançamentos de dados estatísticos do atendimento ao cidadão e executar atividades afins.

ANEXO II

Denominação, símbolo de vencimentos, carga horária, número de cargos, grau hierárquico escolaridade, forma de recrutamento

Cargo/denominação	Símbolo	C. Horária	Nº de cargos	Escolaridade	RECRUTAMENTO
Assessor Executivo do Gabinete	CC3	40 HS	01	Superior	Amplo
Chefe De Gabinete	CC4	40 HS	01	De acordo com a Lei de criação	Amplo
Procurador Geral	CC1	De acordo com a Lei de criação	01	Superior em Direito + registro na OAB	Amplo
Subprocurador Geral	CC2	De acordo com a Lei de criação	01	Superior em Direito + registro na OAB	Amplo
Assessor Jurídico de Demandas Extrajudicial E Judicial	CC3	De acordo com a Lei de criação	01	Superior em Direito + registro na OAB	Amplo
Assessor Jurídico de Licitações E Contratos	CC3	De acordo com a Lei de criação	01	Superior em Direito + registro na OAB	Amplo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessor de Comunicação Social	CC6	De acordo com a Lei de criação	01	De acordo com a Lei de criação	Amplo
Secretário M. de Administração	CC4	40 h	01	De acordo com a Lei de criação	Amplo
Secretário M. de Planejamento	CC4	40 h	01	De acordo com a Lei de criação	Amplo
Secretário M. de Finanças	CC4	40 h	01	De acordo com a Lei de criação	Amplo
Secretário M. de Recursos Humanos	CC4	40 h	01	De acordo com a Lei de criação	Amplo
Secretário M. de Desenvolvimento Econômico	CC4	40 h	01	De acordo com a Lei de criação	Amplo
Secretário M. de Educação	CC4	40 h	01	De acordo com a Lei de criação	Amplo
Secretário M. de Saúde.	CC4	40 h	01	De acordo com a Lei de criação	Amplo
Secretário M. de Assistência Social	CC4	40 h	01	De acordo com a Lei de criação	Amplo
Secretário M. de Meio Ambiente	CC4	40 h	01	De acordo com a Lei de criação	Amplo
Secretário M. de Arrecadação E Fazenda	CC4	40 h	01	De acordo com a Lei de criação	Amplo
Secretário M. de Obras.	CC4	40 h	01	De acordo com a Lei de criação	Amplo
Secretário M. de Cultura E Turismo	CC4	40 h	01	De acordo com a Lei de criação	Amplo
Secretário M. de Esporte E Lazer.	CC4	40 h	01	De acordo com a Lei de criação	Amplo
Secretário M. de Desenvolvimento Rural	CC4	40 h	01	De acordo com a Lei de criação	Amplo
Secretário Municipal de Transporte E Logística	CC4	40 h	01	De acordo com a Lei de criação	Amplo
Secretario M. de Habitação E Regularização Fundiária	CC4	40 h	01	De acordo com a Lei de criação	Amplo
Controladoria Geral	CC5	40 h	01	De acordo com a Lei de criação	Amplo
Ouvidoria Municipal	CC6	40 h	01	De acordo com a Lei de criação	Amplo
Subsecretário de Saúde.	CC5	40 h	01	Médio	Amplo
Subsecretário M. Cultura e Turismo	CC5	40 h	01	Médio	Amplo
Subsecretário M. Desen. Rural	CC5	40h	01	Médio	Amplo
Subsecretário de Educação.	CC5	40 h	01	Médio	Amplo
Subsecretário de Transporte E Logística	CC5	40 h	01	Médio	Amplo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Subsecretário M. de Meio Ambiente	CC5	40 h	01	Médio	Ampla
Coordenador II Frotas Saúde	CC7	40 h	01	De acordo com a lei de criação	Ampla
Coordenador II Frotas Educação	CC7	40h	01	Médio	Ampla
Coordenador IV de Protocolos	CC9	40 h	01	Médio	Ampla
Coordenador II dos Serviços Do Parque de Exposições Municipal e Paço Municipal.	CC7	40 h	01	Médio	Ampla
Coordenador I de Gestão de Fiscalização de Contratos Administrativos	CC6	40 h	03	Médio	Ampla
Coordenador I de Compras Públicas	CC6	40 h	01	Médio	Ampla
Coordenador IV de Processos Licitatórios	CC9	40 h	02	Médio	Ampla
Coordenador IV de Patrimônio	CC9	40 h	01	Médio	Ampla
Coordenador I de Gestão Orçamentária	CC6	40 h	01	Médio	Ampla
Coordenador I de Gestão Financeira	CC6	40 h	01	Médio	Ampla
Coordenador I de Gestão Contábil	CC6	40 h	01	Médio	Ampla
Coordenador II de Arrecadação Tributária	CC7	40 h	01	Médio	Ampla
Coordenador II de Desenvolvimento Econômico	CC7	40 h	01	Médio	Ampla
Coordenador II de Cadastro Econômico e Imobiliário	CC7	40 h	01	Médio	Ampla
Coordenador I de Recursos Humanos	CC6	40 h	01	Médio	Ampla
Coordenador II de Educação Básica	CC7	40 h	01	Médio	Ampla
Coordenador II da Atenção Básica	CC7	40 h	01	Médio	Ampla
Coordenador I de Saúde Bucal	CC6	40 h	01	Médio	Ampla
Coordenador I Farmacêutico	CC6	40 h	01	Médio	Ampla
Coordenador II de Regulação e Informações dos Serviços da Saúde	CC7	40 h	01	Médio	Ampla
Coordenador II de Imunizantes	CC7	40 h	01	Médio	Ampla
Coordenador II de Vigilância de Saúde	CC7	40 h	01	Médio	Ampla
Coordenador II do CRAS	CC7	40 h	01	Médio	Ampla



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenador II de Cadastro e Auditoria	CC7	40h	01	Médio	amplo
Coordenador II Programas de Distribuição de Renda	CC7	40 h	01	De acordo com a Lei de criação	Amplo
Coordenador I de Desenvolvimento Sustentável	CC6	40 h	01	De acordo com a Lei de criação	Amplo
Coordenador II De Obras	CC7	40 h	01	De acordo com a Lei de criação	Amplo
Coordenador III do Arquivo Público Municipal	CC8	40 h	01	De acordo com a Lei de criação	Amplo
Coordenador II de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico	CC7	40 h	01	De acordo com a Lei de criação	Amplo
Coordenador II de Esporte e Lazer	CC7	40 h	01	De acordo com a Lei de criação	Amplo
Coordenador II do Serviço de Inspeção Municipal (Sim)	CC7	40 h	01	De acordo com a Lei de criação	Amplo
Coordenador IV De Divulgação	CC9	40 h	01	De acordo com a Lei de criação	Amplo
Diretor Escolar	CC7	40h	01	De acordo com a Lei de criação	De acordo com Lei de criação.
Coordenador II de Desenvolvimento Rural	CC7	40 h	01	De acordo com a Lei de criação	Amplo
Coordenador Municipal De Defesa Civil	CC5	40 h	01	De acordo com a Lei de criação	Amplo
Agente de Contratação	CC6	40 h	01	De acordo com a Lei de criação	Amplo
Coordenador II de Habitação e Regularização Fundiária	CC7	40 h	01	Médio	Amplo
Coordenador IV do Programa Municipal de Transporte Gratuito	CC9	40 h	01	Médio	Amplo

ANEXO III

Remuneração

SÍMBOLO	VALOR
CC1	R\$10.209,09
CC2	R\$9.696,65
CC3	R\$7.791,10
CC4	R\$4.634,10
CC5	R\$4.075,00
CC6	R\$3.950,00
CC7	R\$2.845,91
CC8	R\$2.419,02
CC9	R\$2.056,17



Consulta: 003/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Fazenda e Arrecadação

Assunto: Impacto Orçamentário-Financeiro referente à análise de viabilidade de apresentação de Projeto de Lei de criação de cargos e Projeto de Lei de reestruturação administrativa do município de Longa Estado de Minas Gerais em atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme solicitação feita pela Senhorita Josiane Aparecida Pereira, Secretaria Municipal de Fazenda e Arrecadação do Município segue nossa avaliação sobre a propositura do Projeto de Lei supracitado.

O presente cálculo trata de estudo de viabilidade pagamento de apresentação de Projeto de Lei de criação de cargos e Projeto de Lei de reestruturação administrativa do Município de Barra Longa, Estado de Minas Gerais nos termos do presente projeto.

Para estimativa dos cálculos apresentados abaixo foi utilizado como referência o montante aplicado em despesa de pessoal em janeiro/2024 e a receita corrente líquida referente data-base de 31/01/2024.

Com base nos resultados obtidos a execução do Projeto de Lei supracitado é viável uma vez o que o percentual de 51,51% estimado para os próximos 12 meses, atendendo o percentual imposto no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Descrição	Valor
Valor com gasto com pessoal nos últimos 12 meses	15.348.055,16
Percentual com o gasto com pessoal	38,84%
Receita Corrente Líquida - Data-Base 31/12/2022	39.512.928,66
Aporte de despesa com a criação do cargo	5.004.687,60
Percentual com o gasto com pessoal estimada	51,51%

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Cabe a este órgão a análise quanto a compatibilização e adequação com as Leis Orçamentárias relativas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF na medida em os gastos que advirão do reajuste em pauta enquadrar-se-ão na condição obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no art. 17 §§ 1º e 2º da LRF.

Outrossim, pelo que dispõe o mencionado §1º da Lei Complementar nº 101/2000, ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro exercício que entrar em vigor



Desta forma, as despesas resultantes do presente projeto de lei, considerando o quantitativo de servidores existente no quadro e ainda que a expectativa de arrecadação para o exercício de 2024, apresenta aumento relevante em relação ao índice com despesas de pessoal, mas não ultrapassa os limites máximos permitido na LRF, mas exige do Gestor acompanhamento mensal para tomada de decisão dentro dos prazos legais.

Entretanto considerando que o percentual não ultrapassa o limite de 54% para o Poder Executivo é recomendável sua propositura.

Viçosa, 28 de fevereiro de 2024.


Gloria Aparecida Rodrigues dos Santos
Consultora Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/24.

Senhor Presidente,

Em anexo encaminho o projeto de Lei complementar Nº 11, que dispõe sobre a organização da administração pública municipal de Barra longa.

Sendo para o momento, subscrevo-me.

BARRA LONGA/MG, 26 DE FEVEREIRO DE 2024.



FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES
Prefeito Municipal



Recbi 27/02/24




PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

AO

EXMO. SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA GREISON ANDERSON DE SOUZA COSTA.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, GREISON ANDERSON DE SOUZA COSTA,
COLEDA CÂMARA MUNICIPAL,**

DIGNÍSSIMOS VEREADORES, DIGNÍSSIMA VEREADORA,

Temos a honra de encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 01V94, incluso, à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, Projeto de Lei que dispõe sobre a organização da administração pública municipal de Barra Longa.

Inicialmente o presente Projeto de Lei promove a exclusão do cargo de Subsecretário de obras e cria o de Subsecretário de Meio Ambiente e, para tanto, justificamos que as demandas pela regularização do processo de coleta e destinação final de resíduos sólidos, bem como de criação e registros de Áreas de Proteção Ambiental -APAs, bem como de implantação de Programa de Saneamento Básico com vistas à reestruturação, construção e ampliação de redes de esgotamento sanitário, de execução do Projeto de Construção da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto (em fase preparatória de licitação), entre outros, requer melhor estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, razão pela qual propomos a criação do cargo de subsecretário municipal.

Propomos ainda a exclusão do cargo de Coordenador Geral de Frotas, cujas funções serão executadas pelo Subsecretário de Transporte e Logística para criarmos o cargo de Coordenador de Habitação e Regularização Fundiária tendo em vista o Programa de Regularização Fundiária em andamento por meio de contrato firmando junto a Universidade Federal de Viçosa e cujas etapas de execução já foram iniciadas. O objetivo é promover a regularização fundiária de cerca de mil imóveis e recadastramento de outras duas mil unidades, sendo que os títulos de propriedade deverão ser entregues a partir do último trimestre do corrente ano.

Ainda, nesse sentido, propõe-se a criação do cargo de Coordenador IV do Programa Municipal de Transporte Gratuito, aprovado por esta Egrégia Casa Legislativa e que será iniciado no próximo mês para atender aos moradores das áreas urbana e rural do município de Barra Longa.

Por fim, alteração no anexo II, promovem ajuste meramente formais tais como inclusão de cargos existentes no corpo da Lei Municipal nº 1473/2023 e que não constavam do referido anexo, bem como adequação dos símbolos com os níveis de vencimentos do anexo III., fato que não representa impacto financeiro, pois não há elevação do comprometimento financeiro pelo município.

Desta forma, requeremos de vossas excelências, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em REGEME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, desde já, apresentando nosso protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE E SANEAMENTO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO
SOCIAL E AGRICULTURA**

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 011/2024

HISTÓRICO: De iniciativa do Executivo, vem a exame destas Comissões o projeto de Lei em epígrafe que "altera as leis 1508/2024, 1473/2023 e 1493/2023 e dá outras providências".,

PARECER: O Projeto suso mencionado esteia-se nas disposições constitucionais e infraconstitucionais acerca da organização administrativa e provimento de cargos na Administração Pública.

Com efeito dispõe o projeto sobre a alteração de estrutura organizacional e competências e demais tenazes das secretarias municipais que menciona, bem como traz o padrão remuneratório dos cargos a ela vinculados.

Cabe ao Executivo garantir que as alterações da estrutura sejam consolidadas no quadro de cargos e vagas.

O projeto em exame, não contém vícios que impeçam a sua tramitação regular, devendo obedecer o rito estabelecido no Regimento Interno da Câmara.

CONCLUSÃO: Diante de todo exposto, estas comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria, não havendo nenhum óbice do ponto de vista da legalidade, financeiro e orçamentário, cabendo ao douto Plenário decidir no tocante ao mérito.

Eis o parecer, *sub censura*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra Longa, 28 de fevereiro de 2024.


1ª Comissão

2ª Comissão


Walter de S. M. Costa
Walter de S. M. Costa